

INDICAÇÃO n.º 02/2026

EMENTA: INDICAÇÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS NO SENTIDO QUE O MESMO ESTUDE A POSSIBILIDADE DE COLOCAR EM PRÁTICA O PROJETO DE LEI Nº 1152, DE 2025, QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

SENHOR PRESIDENTE,

Indico ao PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, SENHOR GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, nos termos do Regimento Interno, NO SENTIDO QUE O MESMO ESTUDE A POSSIBILIDADE DE COLOCAR EM PRÁTICA O PROJETO DE LEI Nº 1152, DE 2025, QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se faz necessária pois o projeto é relevante e beneficiará nossos profissionais da Educação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 29 de janeiro de 2026.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
"NANDO"
VEREADOR – PL

Apreciada ☒ Retirada ☐

Etiqueta Protocolo:

1

20ª Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: 31/2/26



Ver. Laerte Zanin

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de outubro de 2025 | Caderno Legislativo | Seção Atos Legislativos e Parlamentares da Assembleia

PROJETO DE LEI Nº 1152, DE 2025

Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a disponibilização da merenda escolar remanescente aos professores e demais funcionários das redes públicas estadual e municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções, no momento do consumo.

§ único - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito garantido aos alunos da rede pública de ensino, tem papel essencial na promoção da saúde, no desenvolvimento físico e cognitivo, bem como ao combate à evasão escolar. No entanto, a merenda também pode servir para atender a outras necessidades da comunidade escolar que é diversa e dispõe de realidades muito distintas em todo o Estado. As unidades de ensino muitas vezes são de difícil acesso aos funcionários que diariamente percorrem longos trajetos de suas casas aos seus locais de trabalho e, facultar o acesso a alimentação pode equacionar discrepâncias e melhorar a qualidade de vida de funcionários que em muitos casos não contam sequer com lugar apropriado para fazer suas refeições.

Portanto, o que pretende este projeto de lei é facultar o acesso aos profissionais das escolas públicas a merenda escolar dentro de critérios bem estabelecidos, garantindo que essa prática não comprometa o direito dos alunos à alimentação e que seja feita com responsabilidade e transparência.

Em muitas instituições, funcionários que passam longas horas na escola e desempenham funções indispensáveis para seu funcionamento enfrentam dificuldades para se alimentar adequadamente durante o expediente. Em contrapartida, o excedente gerado no preparo da merenda poderia ser aproveitado, ao invés de descartado.

A regulamentação proposta busca, desta feita, autorizar que secretários de educação deem a destinação que entenderem mais adequada ao excedente da merenda escolar, evitando desperdícios, bem como fortalecendo vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Frise-se – por óbvio que pareça, é fundamental evidenciar que sob nenhum aspecto a alimentação assegurada aos estudantes deixa de ser prioridade absoluta.

A autorização proposta pelo projeto de lei em tela leva em conta a capacidade de abastecimento, os custos e a viabilidade operacional das escolas e visa tão somente permitir que a merenda excedente possa ser destinada a funcionários e professores, para que sirva também para alimentá-los e não se transforme em descarte.

Corroborando o que ora alegamos, recente pesquisa realizada sobre desperdícios percebidos nas unidades de ensino fundamental. Estudo disponibilizado nos anais do IV Encontro Nacional de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar, intitulado “Da Panela a Lixeira”, de 2019, evidenciou dados que demonstram que o desperdício é recorrente e de lá pra cá muito pouco mudou, conforme informações extraídas do link **DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL: DA PANELA À LIXEIRA | Galoá Proceedings**.

Por isso, a presente proposta pretende garantir o aproveitamento responsável da merenda escolar remanescente, evitando desperdícios e promovendo a valorização dos profissionais que atuam diariamente nas unidades escolares. A medida contribui para o bem-estar dos servidores, sem comprometer, por óbvio, o que é destinado aos alunos e, reforça, o caráter inclusivo e sustentável da política pública de alimentação escolar.

Por fim, insta destacar que o impacto orçamentário é zero – o projeto busca priorizar o uso racional dos recursos públicos, promover práticas sustentáveis que evitem o desperdício e valorizam aqueles que contribuem diretamente para a formação e o bem-estar dos alunos.

Estas razões evidenciam a importância e o interesse público envolvido na aprovação desta proposta, de modo que submeto seus termos ao juízo desta respeitável casa legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/10/2025.

Ortiz Junior - CIDADANIA